

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.076, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que altera a *Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Programa Nacional de Financiamento Habitacional para Profissionais da Segurança Pública (ProHabSeg)*.

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 5.076, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que pretende alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP).

Em síntese, a proposição legislativa em exame tem como objetivo instituir o Programa Nacional de Financiamento Habitacional para Profissionais da Segurança Pública (ProHabSeg).

Na justificação, o autor do proposição afirma que

Esta proposição pretende concretizar o disposto no inciso VI do art. 25 da Lei do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e no inciso I do § 1º do art. 5º da Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), por meio do financiamento de moradias para profissionais de segurança pública, de modo a reduzir sua exposição e vulnerabilidade.

Não foram apresentadas emendas ao PL no prazo regimental.



SF/20262.80927-38

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência.

Ademais, conforme o art. 101, II, alínea “c”, do RISF, também compete à CCJ emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, entre elas, “segurança pública, corpos de bombeiros militares, polícia, inclusive marítima, aérea de fronteiras, rodoviária e ferroviária”.

Não encontramos qualquer inconstitucionalidade formal ou material no PL.

Além disso, o PL observa a juridicidade, por atender aos requisitos de adequação da via eleita, generalidade, abstração, coercitividade, inovação e concordância com os princípios gerais do Direito, bem como não contraria o RISF.

Quanto ao mérito, o PL é conveniente e oportuno.

O inciso VI do art. 25 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do SUSP), determina que sejam fixadas metas anuais de excelência que tenham como finalidade “apoiar e promover o sistema habitacional para os profissionais de segurança pública”. Ademais, o art. 7º do referido diploma legal dispõe que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) “será implementada por estratégias que garantam”, entre outras metas, a “valorização e proteção dos profissionais” da área de segurança pública.

Essa valorização e proteção dos profissionais de segurança pública somente é possível quando são fornecidas condições de vida que impeçam que tais profissionais sejam vítimas de ou cooptados por organizações criminosas. Conforme bem salienta a justificação do PL, “os baixos salários pagos aos profissionais de segurança pública no Brasil fazem

que eles sejam obrigados a morar em áreas dominadas pelo tráfico de drogas, colocando em risco suas vidas e as de seus familiares”.

Sendo assim, o PL nº 5076, de 2019, ao instituir o Programa Nacional de Financiamento Habitacionais para Profissionais da Segurança Pública (ProHabSeg), com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), estipula condições diferenciadas para o acesso ao financiamento habitacional por profissionais de segurança pública, reduzindo a sua exposição e vulnerabilidade ao crime organizado.

Portanto, a nosso ver, é uma importante medida que, além de valorizar esses profissionais, evita que eles sejam obrigados a habitar áreas dominadas por criminosos, o que, inevitavelmente, afeta a sua capacidade de proteger a população.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.076, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20262.80927-38